Corbélia, 02 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei complementar 01 de 2025.

A proposição visa aliviar a carga tributária sobre os aposentados e pensionistas do serviço público municipal, garantindo maior equilíbrio financeiro e incentivando o poder aquisitivo dessa categoria.

Com essa medida, busca-se assegurar uma contribuição previdenciária justa e compatível com a realidade econômica, preservando a sustentabilidade da CASSEMC e o bem-estar dos segurados.

Ainda, busca-se adequar a legislação municipal de forma a atender a legislação previdenciária brasileira que estabelece que as contribuições devem ser calculadas sobre cada benefício separadamente, considerando os tetos de isenção aplicáveis a cada um deles.

Desta forma a proposta dispõe que os benefícios percebidos pelos servidores inativos e pensionistas devem ser considerados isoladamente para fins do cálculo do teto da imunidade da contribuição previdenciária.

Frente a importância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 08:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p99ee3d976fbb7.

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar 01 de 20 de dezembro de 2022 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º o inciso II do Art.51 da lei complementar 01 de 20 de dezembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 51 .....

I - .....

II - o produto da arrecadação referente às contribuições de todos os aposentados e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que superem o valor de 2 (dois) salários mínimos nacional;

Art. 2º O inciso II e o parágrafo único do art. 52 da lei complementar 01 de 2022 passam a ter a seguinte redação:

Art. 52. .....

I - .....

II – para os inativos e pensionistas, sobre o valor que exceder a dois salários mínimos nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 08:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p99ee3d976fbb7.

III - .....

Parágrafo único. Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, para fins de cálculo da contribuição previdenciária, dada a incomunicabilidade destas relações, o cálculo deverá ser feito de forma isolada dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune descrita no inciso II, incida de maneira individualizada em cada benefício.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corbélia, 02 de abril de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 08:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p99ee3d976fbb7.